



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

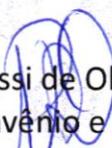
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício 267/2022/PMC/SEPLAG/DCONV**  
**Congonhas, 28 de Novembro 2022**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Convênio N° 08/2022, que entre si  
Celebram o Município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Congonhas - APAE, para ciência e controle.

Congonhas, 28 de Novembro 2022.

  
Paola Rossi de Oliveira  
Diretora de Convênio e Prestação de Contas  
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 3727/2022  
Data: 30/11/2022 - Horário: 13:17  
Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CONVÊNIO Nº. 08/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE

Processo Administrativo PMC/5455-002/2008

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Educação, RODRIGO SILVA MENDES, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE**, com sede na avenida Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por sua presidente, Maria Sônia da Conceição Alves Gonzaga, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-3.577.265 SSP/MG e do CPF 751.455.296-00, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal nº 3.790, de 25 de outubro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem como finalidade o repasse de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE à **ASSOCIAÇÃO**, para aquisição de merenda escolar.

1.1. O presente repasse foi autorizado pela Lei Municipal nº3.890, de 18 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Prorrogar de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;

II - exercer controle e fiscalização diretamente sobre a execução do objeto;

III - efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste termo;

IV - liberar os recursos no valor total de R\$ 31.470,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais), em conformidade com as transferências do FNDE, para a adequada execução do objeto, observado o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

V - dar ciência, em até no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, de sua celebração à Câmara Municipal;

VI - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

I - Executar o objeto em conformidade ao Plano de Trabalho;

II - restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste termo, nos seguintes casos:

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) quando não for executado o objeto do acordo;
  - b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e/ou a final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo.
- III - conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do **MUNICÍPIO**, livre acesso a servidores do seu Controle Interno, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este termo e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;
- IV - movimentar os recursos somente na conta bancária da **ASSOCIAÇÃO**, específica para o presente termo;
- V - cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;
- VI - manter cadastro adequado dos usuários, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços executados;
- VII - manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;
- VIII - manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste termo;
- IX - prestar contas do recurso recebido, na forma do disposto neste termo;
- X - manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. Este termo tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A vigência deste termo poderá ser prorrogada de ofício pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no inciso I da Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5. Os recursos financeiros do município a serem repassados à **ASSOCIAÇÃO** correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 423. Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367. Programa: 0031. Atividade: 0.077 – Parcerias com Entidades de Apoio Educacional / 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. Fonte: 44.

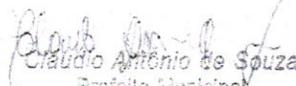
### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6. O **MUNICÍPIO** liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da **ASSOCIAÇÃO**, Caixa Econômica Federal, Conta Poupança 80120-2, Operação – 013, Agência: 10044, Congonhas, específica para o presente termo.

6.1. Havendo indisponibilidade financeira do **MUNICÍPIO**, poderá ocorrer pagamento fracionado das parcelas mensais.

6.2. Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência.

6.3. Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.4. Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação do recurso.
- 6.5. Fica vedada a realização de despesas com publicidade.
- 6.6. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste termo, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da entidade e aprovação do município e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.
- 6.7. Os recursos serão mantidos em conta bancária da ASSOCIAÇÃO, específica para o presente termo, sendo permitidos saques somente para:
- I - pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante ordem bancária;
  - II - aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte.
- 6.8. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.
- 6.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.10. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO.
- 6.11. A liberação das parcelas dos recursos será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:
- I - quando da ausência de comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste termo, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;
  - II - quando verificados:
    - a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
    - b) atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
    - c) práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
    - d) inobservância de normas gerais e específicas aplicáveis à ASSOCIAÇÃO e à execução do objeto.
  - III - quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO qualquer cláusula ou condição deste termo;
  - IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;
  - V - quando a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima, apontadas pelo MUNICÍPIO.
- 6.12. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.13. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por meio de ordem bancária também nominal ao credor. É vedada movimentação financeira em espécie.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7. Este termo deverá ser executado fielmente pelo **MUNICÍPIO** e pela **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **MUNICÍPIO** dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do **MUNICÍPIO** o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

7.1. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

7.2. A **ASSOCIAÇÃO** fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada a atribuição ao **MUNICÍPIO** de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

7.3. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do **MUNICÍPIO**, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A prestação de contas do recurso repassado à **ASSOCIAÇÃO** ocorrerá de forma total, até 30 (trinta) dias após o vencimento do termo ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

8.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado à Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a **ASSOCIAÇÃO** entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá fazer, ainda, documento informando o nº. do ofício do analista que o encaminhou;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas: Certidão Negativa Municipal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV - Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A entidade deverá incluir fotos, etc., para comprovação da regular execução do objeto;

V - Anexo D - Relatório de Atendimento;

VI - Anexo E - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Anexo F - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Anexo G - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Anexo I - Conciliação Bancária;

X - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos produtos. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

*Claudio Antonio de Souza*  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos forem adquiridos mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
  - Na cotação, não se especificará marca, conforme disposto no § 5º do art. 7º da Lei 8.666/93: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
  - A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto e a quantidade e o entregará às empresas, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
  - Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento por outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
  - Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do convênio o valor total utilizado na aquisição do item.
  - Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, por se tratar de pesquisa **prévia** de preços. Deverá ser devolvido à conta do convênio o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- XI - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
- XII - recibos de depósito na conta específica;
- XIII - recibo de depósito identificado na conta 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da ASSOCIAÇÃO;
- XIV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;
- XV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o município, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- XVI - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas ou certificados;
- XVII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Quarta;
- XVIII - declaração da entidade constando a isenção do município de qualquer responsabilidade referente às crianças/jovens, relativamente a sua integridade física, saúde, formação e danos que lhe possam ser causados;
- XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.
- 8.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

*Claudio Antônio de Souza*  
Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.3. Os anexos relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.
- 8.4. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.
- 8.5. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente na Diretoria de Convênios e Prestação de Contas – DCONV.
- 8.6. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da **ASSOCIAÇÃO**.
- 8.7. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do **MUNICÍPIO** ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**. Na hipótese de a **ASSOCIAÇÃO** utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da **ASSOCIAÇÃO**.
- 8.8. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo **MUNICÍPIO** sob dois aspectos, em especial:
- I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o **MUNICÍPIO** valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;
  - II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.
- 8.9. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o **MUNICÍPIO**, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.
- 8.10. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.
- 8.11. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

### CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS

9. Após ter tomado, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o **MUNICÍPIO** promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes.

9.1. A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

9.2. São peças que integrarão o processo de tomada de contas:

I - ficha de qualificação do representante legal da **ASSOCIAÇÃO**, contendo nome, CPF, endereços residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II - cópia autenticada deste termo;

*Cláudio Antônio de Souza*  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III - demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV - relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da **ASSOCIAÇÃO**;

V - relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste termo que foram infringidos;

VI - cópia autenticada do relatório da comissão de sindicância ou inquérito, se for o caso;

VII - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário.

9.3. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à **ASSOCIAÇÃO** e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do **MUNICÍPIO**, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I - o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II - sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

9.4. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o **MUNICÍPIO** encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à **ASSOCIAÇÃO**. Além disso, o **MUNICÍPIO** não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a **ASSOCIAÇÃO** e também poderá promover a inscrição da entidade em sistemas de cadastro de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

9.5. Regularizada a situação, o **MUNICÍPIO** poderá contratar novamente com a **ASSOCIAÇÃO** e promoverá:

I - a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II - a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III - se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que foram suspensos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10. O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelo **MUNICÍPIO** ou pela **ASSOCIAÇÃO**, a qualquer tempo, observadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e, igualmente, creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constituirá motivo para rescisão deste termo o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;

II - a aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;

III - a não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

*Claudio Antônio de Souza*  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11. Este Convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados somente mediante proposta de alteração a ser apresentada pela entidade, acompanhada de justificativa circunstanciada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. A eficácia deste termo ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR MUNICIPAL

13. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo fica indicada pelo **MUNICÍPIO** o servidor Antônio Barbosa Ferreira, o qual deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto e final da vigência. No relatório devem constar todas as ações desenvolvidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14. É vedado:

I - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da entidade exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste termo;

III - permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.

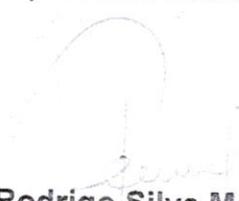
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

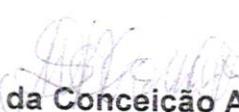
15. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 10 de novembro de 2022.

  
**Cláudio Antônio de Souza**  
Prefeito de Congonhas

  
**Rodrigo Silva Mendes**  
Secretário Municipal de Educação

  
**Maria Sônia da Conceição Alves Gonzaga**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas –  
APAE

# APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS

SOCIEDADE CIVIL REGISTRADA NO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO SOB Nº 107 LV. A-L EM 21/06/79 CGC (MF) NO CNSS - MEC Nº 246.369/82  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL 845260979, ESTADUAL 12965, FEDERAL 08015013669/2002-84, CNPJ 21089438/0001-68.  
Av. Minas Gerais -255 - Dom Oscar Cep: 36.415-000 - Congonhas - MG Fone/fax: (31)- 3731-3895/ 3732-1727  
e-mail: apaecongonghas@yahoo.com.br

## PLANO DE TRABALHO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar- FNDE REFERENTES AOS ANOS DE 2019, 2020 E 2021.

CONCEDENTE:

RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE E REPASSADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS

2 - CNPJ :

21.089.438\0001-68

3 - ENDEREÇO SEDE: AVENIDA MINAS GERAIS, 255, DOM OSCAR

4 - CIDADE :

CONGONHAS

5 - CEP:

36.414-318

6 - DDD/TELEFONE

(31)3732-1727  
3731-3895

7 - FAX

8 - CONTA POUPANÇA:  
80120-2

OPERAÇÃO: 013

9 - BANCO: (104)

CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL

10 - AGÊNCIA:

1044

11-PRAÇA DE  
PAGAMENTO:

CONGONHAS

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL :

MARIA SÔNIA CONCEIÇÃO ALVES GONZAGA

13 - CPF:

751.455.296-00

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR :

MG-3.577.265  
SSP/MG

15 - CARGO;

PRESIDENTE

16 - DATA VENC. MANDATO:

31/12/2022

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA WALDIR CUNHA, 445, CENTRO

18 - CEP:

36410-180

### II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA :

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE-FNDE

2 - FUND. LEGAL

3 - TIPO DE  
ATENDIMENTO :

SERVIÇOS DE  
ATENDIMENTO  
CLÍNICOS E  
PEDAGÓGICOS.

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

NOVEMBRO  
A DEZEMBRO DE 2022.

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral

Carlos Magno de Souza  
Prefeito Municipal

# APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS

SOCIEDADE CIVIL REGISTRADA NO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO SOB Nº 107 LV. A-L EM 21/06/79 CGC (MF) NO CNSS - MEC Nº 246.369/82  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL 845260979, ESTADUAL 12965, FEDERAL 08015013669/2002-84, CNPJ 21089438/0001-68.  
Av. Minas Gerais -255 - Dom Oscar Cep: 36.415-000 - Congonhas - MG Fone/fax: (31)- 3731-3895/ 3732-1727  
e-mail: apaecongonghas@yahoo.com.br

### 3 - OBJETO:

O REPASSE DA VERBA, SERÁ UTILIZADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERTADA AOS ALUNOS E QUE TEM POR OBJETIVO, CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR E A FORMAÇÃO DE PRÁTICAS ALIMENTARES SAUDÁVEIS DOS ALUNOS, POR MEIO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA OFERTA DE REFEIÇÕES QUE CUBRAM AS SUAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DURANTE O PERÍODO LETIVO.

### 4 - JUSTIFICATIVA :

O REPASSE DA VERBA DO FNDE PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR É DESTINADO AO EMPREGO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA, COMPREENDENDO O USO DE ALIMENTOS VARIADOS, SEGUROS, QUE RESPEITEM A CULTURA, AS TRADIÇÕES E OS HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS, CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS E PARA A MELHORIA DO RENDIMENTO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A SUA FAIXA ETÁRIA E SEU ESTADO DE SAÚDE, INCLUSIVE DOS QUE NECESSITAM DE ATENÇÃO ESPECÍFICA.

## IV-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE 2022.

#### CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR	
			Mensal	Total / Anual
VALOR ESPECIFICADO DA PARCELA REFERENTE AO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO.	UN	02	R\$ 15.735,00	R\$ 31.470,00

TOTAL \_ R\$ 31.470,00

## V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

### 1 -CONCEDENTE:

Meta	NOVEMBRO/22	DEZEMBRO/22	
	R\$ 15.735,00	R\$ 15.735,00	

Carlos Imagno de Souza  
Controlador Geral

Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

# APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS

SOCIEDADE CIVIL REGISTRADA NO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO SOB Nº 107 LV. A-L EM 21/06/79 CGC (MF) NO CNSS - MEC Nº 246.369/82  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL 845260979, ESTADUAL 12965, FEDERAL 08015013669/2002-84, CNPJ 21089438/0001-68.  
Av. Minas Gerais -255 - Dom Oscar Cep: 36.415-000 - Congonhas - MG Fone/fax: (31)- 3731-3895/ 3732-1727  
e-mail: apaecongonhas@yahoo.com.br

## 17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 10 de novembro de 2022

Proponente:

  
\_\_\_\_\_  
MARIA SÔNIA CONCEIÇÃO ALVES GONZAGA  
Presidente da entidade

## 18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a)  Previsão legal *LEI 4115/2022*  
b)  Previsão orçamentária *PL 1148*  
c)  Recursos financeiros *PL 1149*  
d)  Compatibilidade com a LDO *PL 1149*  
e)  Compatibilidade com o PPA *PL 1149*

DEFERIDO  INDEFERIDO ( )

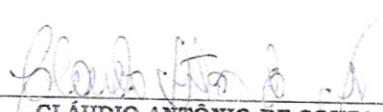
Congonhas, 10 de novembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS MAGNO DE SOUZA  
Controlador Geral

## 19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO  INDEFERIDO

Congonhas, 10 de novembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas



Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.410.064, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e a UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE, instituição de ensino superior, reconhecida pela Portaria MEC n. 544, de 25 de outubro de 1988, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos, com sede na cidade de Uberaba, MG, na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.301/0001-87, representada pelo Reitor, Marcelo Palmério. Objeto: Estágio de alunos dos Cursos de Graduação oferecidos pela instituição de ensino em atividades especializadas, mediante realização de tarefas técnicas específicas nos Termos de Compromisso de Estagiários. Vigência: 11 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 23 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Marcelo Palmério, Reitor da UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONVÊNIO Nº. 08/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Educação, RODRIGO SILVA MENDES, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE, com sede na avenida Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68, representada por sua presidente, Maria Sônia da Conceição Alves Gonzaga, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-3.577.265 SSP/MG e do CPF 751.455.296-00. Objeto: Recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE à ASSOCIAÇÃO, para aquisição de merenda escolar. Valor: R\$ 31.470,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 423. Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367. Programa: 0031. Atividade: 0.077 – Parcerias com Entidades de Apoio Educacional / 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. Fonte: 44.

Vigência: 10 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Congonhas, 23 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Maria Sônia da Conceição Alves Gonzaga, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE FOMENTO Nº 14/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga, inscrita no CPF nº 751.455.296-00. Objeto: Promoção da acessibilidade, a humanização nos atendimentos e a valorização da autonomia dos beneficiados, tendo como foco principal a melhoria da qualidade de vida, através da ampliação dos serviços prestados tanto nos atendimentos quanto na educação especial aos alunos da APAE de Congonhas – MG. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 1021; Órgão: 13. Unidade: 04. Função: 08. Subfunção: 242. Programa: 0020. Atividade: 2.100 – Ações de Inclusão Pessoas com Deficiência – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00. Vigência: 12 meses a contar de 16 de novembro de 2022. Congonhas, 23 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº MG 106.348.62 e no CPF nº 078.783.536-62 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pela Sr. Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do Instrumento Particular de Mandato autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Resolução da mesma Comissão. Objeto: Prorrogação da vigência e a reprogramação financeira dos itens de custeio, sem alteração do valor final e demais cláusulas. Vigência: passa a vigor até a data de 31 de março de 2023. Congonhas, 23 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

## EXPEDIENTE